



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS

REF.: PROCESSO Nº 296/92

ASSUNTO: Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 187/92

### RELATÓRIO

Apresentada pelo Prefeito, através de Ofício nº 094/92, a Emenda visa alterar a redação da Ementa e do Art. 1º do Projeto de Lei nº 187/92, suprimindo a concessão de desconto na correção monetária.

### FUNDAMENTAÇÃO

Não encontramos nenhum óbice à tramitação da Emenda, quanto ao aspecto da legalidade e juridicidade.

Materia de dessa natureza é de competência privativa do Prefeito.

Para melhorar a qualidade técnica da Emenda, pro posmos a seguinte subemenda.

### SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 1

Art. 1º - Acrescente-se à Ementa a seguinte expressão: "e dá outras providências".

Art. 2º - Dê-se ao Art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Os tributos municipais, referentes ao exercício de 1991, formalizados ou não, inclusive inscritos na Dívida Ativa, se ainda não ajuizada a sua cobrança, poderão ser pagos até 30 de junho de 1992, mediante redução de 100% (Cem por cento) da multa e juros sobre eles incidentes.

Art. 3º - Acrescente-se ao Art. 1º os §§ 1º e 2º com a seguinte redação:

"Art. 1º - .....

§ 1º - São beneficiários desta Lei os contribuintes que, no exercício de 1992, não estejam inadimplentes com o



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REF.: PROCESSO Nº

### ASSUNTO:

§ 2º — Precederá de autorização legislativa qualquer acordo celebrado pelo Município com os contribuintes que se beneficiarem da anistia tributária de que trata este artigo."

### CONCLUSÃO

Ressalvadas as alterações propostas, somos pela legalidade e juricidade da Emenda em estudo.

Sala das Comissões, 29 de abril de 1992.

  
LUZMAR CAETANO DE SOUSA

Relator

  
LINDOMAR JOSÉ PEREIRA

Presidente

ELEUTÉRIO ELIAS CARNEIRO

Membro

Aprovado em 29/4/92  
per unanimidade  
  
Presidente da Câmara